

CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇA

EMENDA - 00001 MPV 330/2006 Mensagem 0147/2006-CN

JETA

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

	MEDIDAS PROVISÓRIAS ————————————————————————————————————	PÁGINA		
INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDA PROVISÓRIA 330/2006	DE		
	TEXTO			
Acrescente se à Modide Dues	iośnia no 220/2006 marka marka	,		
Acrescente-se a Medida Prov	visória nº 330/2006, onde couber, os seguintes artigos:			
Art Fice rodus	rido o 0 (zono) os olíguatos de Contribuição nom os Proces	omos do Integração		
	zida a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para os Progra Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da			
	e Social - COFINS incidentes na importação e sobre a rece			
no mercado interno de sal, mi	lho, rapadura e açúcar mascavo, destinados à alimentação	humana.		
Art. Os arts.	8° e 28° da Lei no 10.865, de 30 de abril de 2004, passar	m a vigorar com a		
seguinte redação:				
"Art. 80				
§ 12				
	no, rapadura e açúcar mascavo, destinados à alimentação hu" (NR)	ımana.		
\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	(111)			
Art. 28				
	a monodyma a covincer managers. Jesting Jan 3 alimenta see laye	mana		
	o, rapadura e açúcar mascavo, destinados à alimentação hu" (NR)	mana.		
	(2.120)			
JUSTIFICATIVA				

A incapacidade de muitas famílias de prover alimentação adequada para seus integrantes, é um dos os graves problemas brasileiro. Perto de 22 milhões de brasileiros vivem em condições de indigência. Aproximadamente 34% da população vivem em condições de pobreza. Os números sobre a miséria do povo brasileiro podem variar, de acordo com o critério e metodologia utilizados, mas, em todos os casos, revelam uma realidade extremamente preocupante.

Nesse contexto, a criação de mecanismos que estimulem a diminuição dos preços dos alimentos, especialmente os consumidos em larga escala pela população mais carente, são de fundamental importância.

CV 38

OUK

A apresentação da presente emenda, tem por objetivo reduzir a carga tributária que incide sobre sal, milho, rapadura e açúcar mascavo, destinados à alimentação humana.

Essa medida contribuirá para melhorar a qualidade da alimentação da população de baixa renda, estimulando a produção e a circulação dos referidos produtos, o que pode gerar mais empregos, renda e, indiretamente, impostos. Além disso, preços mais baixos de alimentos podem contribuir para a manutenção de níveis de inflação aceitáveis, ajudando a sustentar o equilíbrio macroeconômico do País.

CÓDIGO -	NOME DO PARLAMENTAR	ر ^{UF} ا	— PARTIDO —
	DEPUTADO BETINHO ROSADO	RN	PFL
DATA	ASSINATURA		
	Cum		/